EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025
Autor: Vereador **João Renato de Godoy**

Projeto de Lei nº 044, de 30 de setembro de 2025 "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências."

JOÃO RENATO DE GODOY, Vereador desta Casa de Leis, apresenta Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os **Incisos V** e **VII do Artigo 40** do Projeto de Lei nº 044/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 40 – O Poder Executivo é autorizado a:

I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente
VI - ...
VII – Transpor, remanejar ou transferir recursos, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei nº 044/2025.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Cabrália Paulista, 17 de outubro de 2025.

João Renato de Godoy – Vereador

CAMARA MUNICIPAL CABRALIA PTA
PROTOCOLO
Nº: 70858387-2026
17/10/2025 08:40
EMENDA MODIFICATIVA
001A/2025

Selma Lescova Matheus
AUXILIAR DE SECRETARIA

Cont.....fls. 002

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 625
17480-013 - Centro - Cabrália Paulista/SP
14 3285-1500
14 92000-2733
www.cmcabraliapta.sp.gov.br
secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade reduzir o limite para transposição, remanejamento ou transferência de recursos previsto no Inciso VII do Artigo 40 do Projeto de Lei nº 044/2025, passando de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

A diminuição do percentual visa fortalecer o controle legislativo sobre a execução orçamentária, garantindo que alterações significativas na alocação de recursos sejam analisadas e autorizadas pelo Poder Legislativo. Dessa forma, assegura-se maior transparência, planejamento, e responsabilidade fiscal na condução das finanças públicas.

Além disso, o limite de 10% é plenamente suficiente para atender ajustes de rotina necessários à administração, sem comprometer sua atuação. Essa medida preserva o princípio da separação dos poderes e reforça o papel fiscalizador da Câmara Municipal na gestão dos recursos públicos, contribuindo para uma administração mais equilibrada e participativa.

Por tais razões, a aprovação desta Emenda se mostra necessária e conveniente.

Cabrália Paulista, 17 de outubro de 2025.

João Renato de Godoy – Vereador